

**Estok Distribuidora e Serviços S.A.**

CNPJ/MF nº 34.225.363/0001-47 – NIRE 31.300.129.772

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025**  
**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 16 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Estok Distribuidora e Serviços S.A. ("Companhia"), na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, à Estrada Municipal Vargem do João Pinto, nº 450, Galpão 02, Bairro da Ponte Nova, CEP 37640-000, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e artigo 124, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Seção VIII do Capítulo II do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81").  
**2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos dos artigos 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de acionistas da Companhia. **3. Publicações:** As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram publicadas no jornal "Diário do Comércio", na edição dos dias 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2025 (página da versão impressa) e página da versão digital. **4. Presença:** Presenças a acionista titular de 100% (um por cento) do capital social da Companhia. **5. Mesa:** A mesa foi composta pelo Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Beatriz Braga Orsolon – Secretária. **6. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), bem como autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido atendidos todos os requisitos para a realização desta Assembleia, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, em especial os previstos na Seção VIII do Capítulo II do Anexo V da IN DREI 81.  
**7. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **(1) em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) as demonstrações financeiras e as contas da administração da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e **(2) em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) fixar a remuneração anual global dos administradores; (ii) aprovar a reforma global do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), bem como a sua consequente consolidação. **8. Deliberações:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **8.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovar as demonstrações financeiras e as contas da administração da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) em razão da ausência de acionista referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ficou prejudicada a deliberação a respeito da destinação dos resultados do exercício, sendo o prejuízo do exercício destinado a conta de prejuízos acumulados no patrimônio líquido; e (iii) a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, contados da presente data: (i) Sr. **Victor Pereira Noda**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 295.938.739 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.089.868-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 5.545, atulamente nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; e (ii) Sr. **Marcelo Rodrigues Marques**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.958.150-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.235.068-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 5.545, atulamente nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia. Os membros da Diretoria ora eleitos tomarão posse, nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, conforme **Anexo I** à presente ata, o qual será lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual conterá, por ato dos fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, as declarações aplicáveis. **8.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) consignar que não será fixada remuneração global a ser paga diretamente pela Companhia aos seus administradores, uma vez que o exercício das funções dos membros da administração ocorre a forma integrada com outras sociedades do mesmo grupo econômico; e (ii) aprovar reforma global do Estatuto Social, contemplando, entre outros ajustes, a simplificação e adequação das suas disposições à realidade societária da Companhia e à integração da Companhia ao grupo societário do Grupo Toky A, ficando, ainda, aprovada a consolidação na forma do **Anexo II** a presente ata. **9. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária. **10. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Rodrigues Marques e Secretária: Sra. Beatriz Braga Orsolon. **11. Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei das Sociedades por Ações e do inciso III do Capítulo II do Anexo V da IN DREI 81:** Estok Comércio e Representações S.A. Conferir com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. Mesa: **Marcelo Rodrigues Marques** – Presidente; **Beatriz Braga Orsolon** – Secretária. **Acionista presente: Estok Comércio e Representações S.A.** por Sr. Marcelo Rodrigues Marques e Victor Pereira Noda. **Anexo II: Estatuto Social: Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1.** A Estok Distribuidora e Serviços S.A. ("Companhia") é uma sociedade por atos de comercialização cuja finalidade é a prestação de serviços de comércio varejista de bens pessoais, domésticos, esportivos, de decoração ou outro, incluindo artigos de iluminação, artigos de tapeçaria, cortinas e persiana, artigos de cama, mesa e banho, colchões, vidros, artesanato, de entretenimento e artigos de tocador; (ii) comercialização varejista de móveis planejados; (iii) prestação de serviços de instalação, montagem, locação e decoração, por conta própria ou de terceiros; (iv) prestação de serviços de carga, descarga e logística interna por conta própria ou de terceiros; (v) prestação de serviços de consertos, manutenção técnica e visita; (vi) prestação de serviços de limpeza por conta própria ou de terceiros; (vii) exploração de serviços de lanchonete, café, e bar; (viii) participação em outras empresas, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, com ou sem controle acionário; (ix) exploração de estações comerciais por conta própria ou de terceiros; (x) edição e comercialização de livros e revistas; (xi) comercialização de eletrônicos no geral; (xii) comercialização de telefones celulares e acessórios; (xiii) comercialização de equipamentos e acessórios de telefonia fixa; (xiv) comercialização de ferramentas elétricas; (xv) prestação de serviços de orgão de cargas por meio de transporte por conta própria ou de terceiros; (xvi) prestação de serviços de orgão de cargas por meio de transporte por conta própria ou de terceiros; (xvii) intermediação de operações de captação de crédito e/ou outros produtos de crédito; (xviii) criação de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xix) criação e desenvolvimento de aplicativos e softwares para serem utilizados na internet e quaisquer outras mídias; (xx) prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e negócios; (xxi) prestação de escritório; informações em geral; e, (xxii) prestação de serviços científicos e tecnológicos; de pesquisa; de análises para varejo; projetos e desenvolvimento de hardware e software de computador. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá explorar outros ramos de atividades afins ou complementares ao objeto expresso no **Artigo 3º - Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social: Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 212.795.011,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais) e dividido em 212.795.011 (duzentos e doze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) reais ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** E vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de refinada, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III. Da Assembleia Geral Seção I – Organização: Artigo 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 das Leis das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar sobre assuntos, observadas em sua convocação, as disposições e deliberações das prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência para segunda convocação, pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, e sendo e quando instalado. **Parágrafo 2º.** A convocação da Assembleia Geral será expressa pela Lei das Sociedades por Ações e, quando a Assembleia Geral não for tomada por maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. Todo acionista poderá participar e voltar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** Ressalvada as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, os direitos do estatuto social e a presente ata. **Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal poderá deliberar sobre assuntos lavrados no Livro de Atas da Assembleia Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. **Artigo 8.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor ou acionista, competindo ao presidente

da mesa a escolha do secretário. **Artigo 9.** Ressalvada as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por qualquer constituído há no máximo de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Seção II – Competência: Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (i) reformar o estatuto social; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (iii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (v) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; (vi) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial da Companhia; (vii) aprovar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e (viii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, se instalado. **Artigo 11.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto Social e/ou à legislação aplicável. **Capítulo IV. Da Administração Seção I – Disposições Gerais: Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 13.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho Fiscal, cabendo à Diretoria deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **Artigo 14.** Nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflituoso deverão cientificar os demais membros da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da Diretoria, a natureza e a extensão de seu impedimento. **Artigo 15.** Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia fiduciária e manterá indenidos seus membros da Diretoria, membros dos comitês de administração e demais empregados que exerceram o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelo Beneficiário por força do exercício regular de suas funções. **Parágrafo 1º.** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes da ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) outros excluídos de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. **Parágrafo 2º.** Caso seja condenado por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitado em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir à Companhia de todos os custos e despesas incorridas e a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 3º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo poderão ser determinadas em contrato de indenidade, se aplicável, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pela Diretoria, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão. **Seção II – Diretoria: Subseção I – Composição: Artigo 16.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos e destituíveis sem sede de Assembleia Geral a qualquer tempo, pelo Conselho Fiscal, específico e ter as atribuições que vierem a ser definidas em sede de Assembleia Geral. **Subseção II. Eleição e Destituição: Artigo 17.** Os membros da Diretoria serão eleitos em sede de Assembleia Geral da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data das respectivas eleições, sem permissão a reeleição e destituição. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de novos membros em Reuniões da Diretoria. **Artigo 18.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **Parágrafo Único.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Subseção III – Competência: Artigo 19.** Compete à Diretoria, além de implementar as deliberações das Assembleias Gerais: (i) administrar os negócios sociais em geral a praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída competência à Assembleia Geral; (ii) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, cobrar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos e adotar alianças e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir endossas, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como arcar, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observar as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) submeter, anualmente, as demonstrações financeiras da Companhia para apreciação da Assembleia Geral; (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 20.** A representação da Companhia será feita (i) por qualquer 2 (dois) Diretores, em conjunto ou isoladamente; (ii) por qualquer 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium e extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido, antes de qualquer modificação prevista neste Artigo. **Parágrafo 2º.** A representação da Companhia será feita por qualquer 3 (três) membros, em conjunto, em igualdade, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais; (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré; e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal: Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis sem membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 3 (três) meses, sendo o primeiro deles o Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 41 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que tenham participação direta ou indireta na Companhia ou que tenham interesse conflituoso com a Companhia. **Artigo 22.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 23.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 24.** Do resultado do exercício social deverá ser formado o lucro líquido, a participação dos quais será feita, em ordem, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma prevista no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido ao exercício social; (iii) o restante do lucro líquido do exercício social e a reserva legal serão destinados para a distribuição de lucros aos acionistas. **Artigo 25.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria: (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e (ii) levantar dividendos relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação das demonstrações dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 29.** Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações de preferência para a aquisição de ações da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seu beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data